



*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

**OFÍCIO Nº 30/2019 – PROCURADORIA JURÍDICA**

Ibitinga, 26 de março de 2019.

**Assunto: Solicita parecer ao projeto de Lei Ordinária n.º 45/2019, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 91/2019.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 91/2019, o qual autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal n.º 4.767, de 12 de dezembro de 2018, destinados a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, e dá outras providências, é constitucional, legal e regimental, nos termos dos artigos 165 e seguintes da Constituição Federal, e artigos 34, inciso IV, e 128 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, com parecer favorável da douta Diretora Financeira.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

**A SUA SENHORIA**  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

